



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 806/2025
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 23 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento junto à entidade Instituto São Maximiliano Maria Kolbe.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista o trabalho educacional realizado junto às crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por
RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2025.09.24 13:23:41 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Instituto São Maximiliano Maria Kolbe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com o **Instituto São Maximiliano Maria Kolbe**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.254.740/0001-80, no sentido de conceder-lhe auxílio no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para fins de permitir a aquisição de equipamentos necessários à realização de suas atividades.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a ficha nº 666, utilizando-se como fonte os recursos previstos nos incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 23 de setembro de 2025.

RUBENS MAGELA DA SILVA
SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por
RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2025.09.24 13:24:29 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado Ano: Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO SÃO MAXIMILIANO MARIA KOLBE		2 - CNPJ: 48.254.740/0001-80	
3 - ENDEREÇO SEDE: RUA SANTA RITA, Nº 190, CENTRO			
4 - CIDADE: ARAXÁ/MG	5 - CEP: 38.183-110	6 - DDD/TELEFONE: (34) 99139-4468 (34) 99823-5291	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE: Será encaminhada até a data da Assinatura do Termo.	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: IRINÉIA CARDOSO RESENDE		13 - CPF: 094.891.296-07	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-14278184 SSP/MG	15 - CARGO: PRESIDENTE	16 - DATA VENC. MANDATO: INDETERMINADO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA BELARMINO L. BARBOSA, Nº 235 BAIRRO: ALVORADA - PERDIZES/MG		18 - CEP: 38170-000	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): instsaomaximilianomariakolbe@gmail.com		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social): EDUCAÇÃO			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO		2 - NOME	3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO	6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
11-CONTA			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:		16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO

Ver. Jurelsing.
Banco Araxá Minas.
(Dep. Banco) 2025.
Conta: 84.858-1
P.C. Lira da menta

1ª-02



[Handwritten signature]

OUTRO PARTÍCIPE		
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

Somos uma instituição sem fins lucrativos, denominada INSTITUTO SÃO MAXIMILIANO MARIA KOLBE que é a mantenedora do Colégio São Maximiliano Maria Kolbe, que atende crianças do Infantil ao Fundamental Anos Finais. Temos como objetivo promover atividades pias e religiosas nos diversos segmentos da sociedade como:

- Desenvolvimento de projetos de aula e cursos;
- Incentivar e realizar publicação de livros, revistas, similares e/ou outros;
- Promover e estimular palestras, encontros e seminários.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

Irinéia Cardoso Resende
 Flávia Fialho Rodrigues
 Danielle Cavalcante Rosa Antunes
 Ivana Neves Santos
 Nathalia Mori Tannus Melotti

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: Sementes do amanhã		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Presencial		INÍCIO: TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL: Compra de móveis de uma Capela Católica no Colégio São Maximiliano, em Araxá/MG, que visa atender não apenas às necessidades espirituais da comunidade atendida, mas também promover a valorização do patrimônio cultural, histórico e social da região. A presença de capelas está historicamente ligada à formação das comunidades mineiras, sendo reconhecida como parte fundamental da identidade cultural e religiosa do povo. Essas construções representam não apenas locais de culto, mas também de convivência, memória coletiva, celebrações tradicionais e práticas culturais que atravessam gerações. 6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: A capela proposta será um espaço aberto à comunidade, com possibilidade de realização de:		01/08/2025 24/12/2025

	Missas e celebrações religiosas de calendário tradicional (ex: festas de padroeiro, novenas, vigílias); Atividades culturais ligadas à tradição católica local, como cantorias, corais, procissões e oficinas; Momentos de espiritualidade, acolhimento e reflexão voltados à formação humana e social dos beneficiários atendidos pela entidade; Integração de famílias em eventos comunitários com caráter cultural, artístico e educativo. Tais práticas se enquadram no conceito de patrimônio cultural imaterial, conforme previsto na Constituição Federal (Art. 215 e 216), na Lei nº 11.494/2007 (Lei do Patrimônio Cultural) e no Decreto nº 3.551/2000, que reconhecem a importância de expressões religiosas, festividades e saberes tradicionais como bens culturais.		
	6 – JUSTIFICATIVA: O Instituto São Maximiliano Maria Kolbe é uma instituição sem fins lucrativos e vem respeitosamente, apresentar a fundamentação legal e cultural para mobiliar a Capela Católica do Colégio São Maximiliano. 1. Fundamentação Cultural A utilização da capela destina-se a suprir uma necessidade espiritual e cultural da comunidade atendida, funcionando como espaço de convivência, celebração e valorização da tradição católica, amplamente enraizada na história do povo mineiro. A capela será utilizada para: Celebrações religiosas (missas, novenas, bênçãos e datas tradicionais); Atividades musicais, culturais e educativas de inspiração cristã; Apoio espiritual e psicológico à comunidade; Celebrações populares reconhecidas como patrimônio imaterial (como a		

	Festa de São Sebastião ou Corpus Christi, se aplicável). Essas manifestações são reconhecidas como de natureza cultural, nos termos da: Constituição Federal (Art. 215 e 216): Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional [...]. Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]. Decreto nº 3.551/2000 (Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial): Estabelece o registro de práticas culturais tradicionais como patrimônio protegido. Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Leis Estaduais de Fomento à Cultura, que reconhecem manifestações religiosas tradicionais como expressões culturais válidas para apoio público. 2. Fundamentação Jurídica sobre Liberdade Religiosa e Uso Cultural A Constituição Federal também garante a liberdade de culto e manifestação religiosa: Art. 5º, VI – CF: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos...”		
	7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
	80	Alunos	
	8 – METODOLOGIA DE TRABALHO		
	O Instituto São Maximiliano Maria Kolbe atuará com planejamento e responsabilidade, seguindo sua missão de formar crianças e adolescentes.		

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFI- CAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO	
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término	
1	1	Compra de móveis	Móveis	7	1º mês	12º mês	

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 15.000,00		
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 15.000,00		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
AGOSTO	2025	R\$ 15.000,00

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá, 29/07/2025 Junia C. Resende
Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Junia C. Resende
Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER (Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico _____ da _____ Secretaria _____,

Matrícula _____

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data _____

2 - OBSERVAÇÃO

ANEXO I

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a)Pessoal e Encargos									
Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente								
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
1	1	BANCOS DE CAPELA 2,30 M	6	UN	R\$ 2.330,00	R\$ 13.980,00		
1	1	GENUFLEXÓRIO DE MADEIRA	1	UN	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00		
TOTAL GERAL						R\$ 15.000,00		

c) Material de Consumo								
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SÃO MAXIMILIANO MARIA KOLBE



TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O "**INSTITUTO SÃO MAXIMILIANO MARIA KOLBE**", daqui em diante referido simplesmente como Instituto, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro à Rua Alexandre Gondim, 126, Centro, CEP 38.183-100, Araxá-MG, constituída em forma de Sociedade Civil, por tempo indeterminado, sem fins econômicos, lucrativos, políticos ou partidários, sem distinção de cor, raça, religião ou posição social, com autonomia administrativa, financeira e personalidade jurídica própria, voltada à assistência social, promoção humana, cultural e educacional, regida por este Estatuto, Regimento Interno e pela legislação aplicável em vigor.

Fundada em 13 de maio de 2021.

Art. 2º. O Instituto tem por objetivos:

1. Promover atividades pias e religiosas católicas nos diversos segmentos da sociedade;
2. Estudar e difundir a obra de filósofos, lingüistas, historiadores, juristas e teólogos;
3. Desenvolver e realizar projetos de aulas e cursos presenciais e por meio eletrônico;
4. Incentivar e realizar a publicação de livros, revistas, panfletos e similares nas versões impressa e digital;
5. Estudar e difundir a importância da defesa da vida humana desde a concepção até a morte natural;
6. Criar e manter instituições de ensino para educação infantil – Creche (0 a 3 anos), educação infantil – pré-escola (4 e 5 anos), ensino fundamental e ensino médio;
7. Firmar convênios com Associação congênere, com poderes públicos e privados; e
8. Promover e estimular, direta ou indiretamente, palestras, encontros, seminários.

§1º. No cumprimento de seus objetivos, o Instituto representa os seus Associados perante as autoridades e repartições federais, estaduais ou municipais, bem como perante quaisquer instituições públicas ou privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, inclusive no âmbito do Poder Judiciário, no que couber.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Oficiária
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Princípio C. Rosendo

Art. 3º. Para cumprir os seus fins e objetivos, o Instituto promoverá, principalmente, as seguintes atividades, sem a exclusão de outras que lhes sejam correlatas:

1. Organização de congressos, seminários, cursos, aulas e encontros;
2. Publicação de estudos em consonância com a natureza e os fins do Instituto;
3. Elaboração de contratos e parcerias temporárias ou permanentes com instituições ou pessoas físicas, bem como entes despersonalizados e associações de fato que favoreçam o estudo e difusão da doutrina de interesse do Instituto;



TÍTULO II – DO INGRESSO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Os associados devem ser pessoas físicas, maiores de idade e no pleno gozo de sua capacidade civil, e sua qualidade é intransmissível, inclusive a título de sucessão, e terão salvo eventual disposição em contrário neste Estatuto, os mesmos direitos e obrigações.

§1º. Serão admitidos em número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

- a) Benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que prestam ou prestarão relevantes serviços ao Instituto, sem direitos e deveres;
- b) Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a ata de fundação, com direitos e deveres.

Neste ato tendo como como sócios fundadores:

- Irinéia Cardoso Resende,
RG: MG-14278184 - SSP/MG
CPF: 094.891.296-07
Brasileira, Solteira, Psicóloga
Data de Nascimento: 18/01/1989
Filiação: Jarbas Antônio Ribeiro de Resende
Silvana Eunice Cardoso Resende
Endereço: Rua Belarmino L. Barbosa - Alvorada - Perdizes/MG
Email: irineia_psicologa@yahoo.com.br

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Brasília/MG

- Flávia Fialho Rodrigues de Oliveira,
RG: MG-11437185 - PC/MG
CPF: 045.049.386-50
Brasileira, Casada, Analista de Previdência
Data de Nascimento: 10/03/1980
Filiação: Hugo Rodrigues de Oliveira
Solange Maria Fialho Rodrigues

Irinéia C. Resende

2. Aprovação em análise realizada pela Diretoria, que avaliará os antecedentes e as capacidades intelectuais e morais do candidato, nos termos do Regimento Interno;

3. Manifestação de sua adesão, de forma solene e em cerimônia própria para este fim, com aposição de sua assinatura em Livro próprio para este fim.

Art. 7º. É direito de qualquer Associado Fundador ou Efetivo solicitar demissão dos quadros associativos quando bem entender, através de pedido escrito, o qual produzirá seus efeitos a partir da ciência do pedido por parte do Presidente ou do Vice-Presidente, que o deferirá por escrito e dará ao interessado a respectiva carta de desligamento.

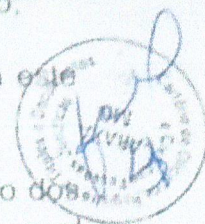
Art. 8º. A exclusão de associado se dará sempre por decisão fundamentada da Diretoria, por meio de procedimento que assegurará ao Associado o contraditório e a ampla defesa, bem como Recurso à Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

1. Grave violação deste Estatuto ou do Regimento Interno;
2. Caso o Associado atente contra a honra, dignidade, valores ou outro direito personalidade do Instituto ou de seus membros;
3. Caso o Associado exerça, a qualquer título e em qualquer local, atividades que contrariem as decisões tomadas pelos Associados-Fundadores ou pela Assembleia;
4. Caso o Associado prejudique, direta ou indiretamente, comissiva ou omissivamente, a consecução dos fins e objetivos do Instituto;
5. Ausência de pagamento de três parcelas consecutivas da contribuição associativa, ou de 5 parcelas intercaladas a cada período de 12 meses, salvo justo motivo a ser apurado pela Presidência mediante requisição por escrito.

§1º. O procedimento disciplinar será obrigatoriamente escrito e documentado, iniciando-se sempre perante a Diretoria, que reduzirá a denúncia inicial a termo, ao qual terão acesso as pessoas implicadas, que poderão apresentar defesa oral ou escrita, no prazo de 15 dias úteis. Em caso de defesa oral, esta deverá ser reduzida a termo, cujo conteúdo só terá validade se aprovada pelo acusado.

§2º. Havendo necessidade de produção de provas, a Diretoria tomará as providências necessárias para a sua obtenção, podendo também o acusado produzir todas as provas previstas na legislação. Não havendo provas a serem produzidas ou após a sua produção, a Diretoria decidirá a questão em 15 dias úteis, em decisão escrita e fundamentada, que indicará as razões da decisão tomada e a penalidade eventualmente aplicada.

§3º. Inconformado o Associado com a decisão tomada, poderá apresentar Recurso escrito, no prazo de 10 dias úteis, à Assembleia-Geral, o qual será endereçado ao Presidente de sua Mesa Diretora e conterà, obrigatoriamente, as razões pelas quais



SECRETARIA GERAL
OFICINA
Fernanda A. André Vireto
1ª Oficial Substituta
Carlos César R. Silva
2ª Oficial Substituto
ARBA/MG

Virineia C. Rezende

Endereço: Vale dos Sagrados Corações - Fazenda Tamanduá - Zona Rural
Email: flaviafalhor@gmail.com



- Erike Leonardo Barcelos de Oliveira
RG: MG-8058351 - PC/MG
CPF: 046.694.826-37

Brasileira, Casado, Administrador
Data de Nascimento: 12/07/1978

Filiação: Dermeval Barcelos de Oliveira

Shirley das Graças Carneiro de Barcelos e Oliviera
Endereço: Vale dos Sagrados Corações - Fazenda Tamanduá - Zona Rural
Email: erike.barcelos@gmail.com

- Roberta Oliveira da Silva
RG: MG-13981859 - SSP/MG
CPF: 076.739.806-81

Brasileira, Casada, Advogada
Data de Nascimento: 03/11/1986

Filiação: José Jorge da Silva

Joana Darc de Oliveira Silva
Endereço: Rua das Violetas, nº 01, Vila Lamartine - Araxá/MG
Email: dra.robertasilva@gamil.com

- Ana Lucia da Mota
RG: MG-1096323 SSP/MG
CPF: 042.666.976-27

Brasileira, Casada, Auxiliar de Contas a Pagar
Data de Nascimento: 08/12/1978

Filiação: Gaspar Bernardes da Mota

Dirce de Oliveira da Mota
Endereço: Rua João Antônio da Mota, 125 - Vila Andrea - Araxá/MG
Email: analuciamota2020@gmail.com

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

c) Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com uma importância mensal no valor e modalidade estabelecida pela diretoria e referendada em Assembleia Geral Extraordinária.

§2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e /ou dívidas contraídas pelo Instituto, nem receberam pagamentos pelos serviços prestados, sob quaisquer pretextos ou alegações e não poderão usar a sede ou o nome do Instituto para fins políticos ou pessoais.

contraídas Art. 6º. O ingresso de novos associados se dará por meio do procedimento abaixo:

1. Manifestação, por escrito, de seu pedido de adesão, pela via física ou eletrônica;

Lívia C. Resende

entende que a decisão merece reforma, sendo vedada, nesta fase, a produção de novas provas.

§4º. O Presidente da Assembleia-Geral conhecerá do pedido e convocará Assembleia-Geral Extraordinária especialmente para tratar da questão, expondo o pedido do recorrente e suas razões e se cientificando de que todos entenderam as questões em julgamento. Após, colherá os votos dos Associados, exceto dos membros da Diretoria e dos implicados na acusação, valendo o que for decidido pela maioria simples dos votantes.



TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos dos Associados:

1. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Instituto, na forma deste Estatuto;
2. Participar das Assembleias, Reuniões e Comissões, com direito a voz e voto, quando for o caso;
3. Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, cabendo a decisão à Diretoria;
4. Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos do Instituto, inclusive à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
5. Ter acesso às atas das reuniões e aos documentos elaborados pelos órgãos da Diretoria, desde que definitivos, inclusive da Diretoria e conselho Fiscal;
6. Usufruir de todos os serviços destinados pelo Instituto aos seus membros;

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 10º. São deveres dos Associados:

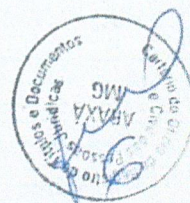
1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria,
3. Zelar pelo bom nome do Instituto;
4. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
5. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
6. Comparecer por ocasião das Eleições e Assembleias;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

Siméia C. Rezende

7. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro ou fora do Instituto, por associado ou terceiro, que possa comprometer a sua honra, integridade e patrimônio, ou o de seus membros;

8. Honrar pontualmente a contribuição social fixada pela Assembleia Geral.



TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 11. O patrimônio do Instituto e suas fontes de recursos compreenderão:

1. Produtos de venda de seus bens;
2. Bens móveis e imóveis adquiridos por compras, doações, legados ou outras formas legais, assim como bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
3. Doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas e jurídicas, particulares ou de poderes públicos;
4. Aluguéis de imóveis, bem como juros de títulos ou depósitos;
5. Recursos decorrentes da aplicação de fundos em caixa;
6. Ingresso de recursos decorrentes das atividades ou publicações que promover;
7. Direitos autorais, tais como marcas e patentes;
8. Outras fontes previstas por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral; e
9. Contribuições Associativas mensais fixadas pela Assembleia Geral.

§1º. Os bens imóveis do Instituto só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, com autorização da Diretoria, ouvida a Assembleia Geral.

§2º. O patrimônio do Instituto, suas rendas e similares, somente poderão ser utilizados na consecução de suas finalidades estatutárias.

TÍTULO V – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art. 12. O Instituto tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

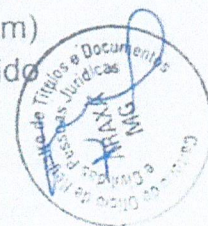
Parágrafo único. Com exceção da Diretoria, cujos membros exercerão suas funções em caráter vitalício, ocupantes dos cargos de representação e decisão no Instituto terão mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição ilimitada.

Luciana C. Resende

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão soberano e, nas hipóteses do Estatuto, decisório do Instituto, constituído por todos os Associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos, e se reunirá nas ocasiões previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos pela Mesa diretora, que contará com 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, designados pela Diretoria entre associados que já não tenham sido apontados para funções na própria Diretoria ou no Conselho Fiscal.



Artigo 14. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

1. Avaliar e aprovar as contas do Instituto, fixar a contribuição mínima a ser paga pelos associados, e, no geral, deliberar e decidir sobre os rumos do Instituto, salvo as competências da Diretoria;
2. Eleger e destituir os Membros do Conselho Fiscal, exceto quanto ao respectivo presidente, que será escolhido pela Diretoria e somente por ela poderá ser afastado ou destituído;
3. Funcionar como instância recursal nos procedimentos disciplinares do Instituto, decidindo em última instância pela aplicação de penalidades ou exclusão de Associados dos quadros da pessoa jurídica;
4. Exercer outras atividades e decisões que lhe forem conferidas pelo Estatuto ou pelo Regimento Interno.

§1º. Quando não houver quórum específico de deliberação, as decisões serão tomadas por maioria simples. Na destituição dos conselheiros fiscais e na exclusão de associados, é necessário o voto de 2/3 dos membros da Assembleia Geral;

§2º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de setembro de cada ano.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

1. Aprovar e modificar o Estatuto do Instituto, pelo voto de 2/3 dos Associados, vedada a modificação das finalidades e assegurado, em qualquer hipótese, o poder de veto por decisão unânime da Diretoria;
2. Aprovar e modificar o Regimento Interno, pelo voto da maioria dos Associados;

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará dos assuntos pendentes, não especificados e atribuídos à Assembleia Geral Ordinária.

Crineia C. Resende

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 16. Compete ao Presidente da Assembleia-Geral convocar as reuniões da Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária, presidir seus trabalhos e promover a ordem e o decoro nestas ocasiões.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente da Assembleia-Geral auxiliar e substituir o Presidente da Assembleia-Geral em suas ausências e impedimentos, e realizar a contagem dos votos dos Associados, quando necessário.

Art. 18. Compete ao Secretário da Assembleia-Geral redigir a ata das Assembleias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias e auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia-Geral no exercício de suas funções.

Art. 19. Sempre que o interesse social o exigir, qualquer Associado poderá solicitar da Diretoria ou da Mesa Diretora a realização de Assembleia Geral Extraordinária, cabendo a estes órgãos decidir do pedido, e cujo edital de convocação explicitará os motivos e os limites da iniciativa, e que será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados e, em segunda convocação, na mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Art. 20. As assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão convocadas por EDITAL, como no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, afixado em lugar visível na sede do Instituto ou em outros locais determinados pela Diretoria ou publicado em jornal da comunidade, contendo:

1. Local da realização;
2. Data;
3. Hora (1ª e 2ª convocação)
4. Assuntos que serão tratados.

§1º. Serão realizados em 1ª convocação - no horário previsto, com 50% + 1 dos associados presente em 2ª convocação, meia hora após o horário previsto da 1ª convocação, com qualquer número de associados presente e suas deliberações deverão ser acabadas respeitadas.

§2º. Nas Assembléias cada associado terá direito a um voto, não sendo válido voto por procuração ou representação.

Parágrafo único - O associado somente terá direito a voto, quando em dia com suas obrigações.

Art. 21. A Diretoria é composta de:

1. Presidente;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Christina C. Resende

2. Vice-Presidente;
3. Diretor-Geral e de Patrimônio;
4. Secretário da Presidência;
5. Secretário-Geral e de Patrimônio.



Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será vitalício.

Art. 22. Em caso de afastamento, demissão ou exclusão de associado integrante da Diretoria, competirá à Assembleia-Geral eleger associado para ocupar o cargo deixado vago e, enquanto não realizada a eleição, a função deverá ser exercida por associado convocado pela Diretoria.

Art. 23. Compete à Diretoria:

1. Elaborar e executar o cronograma de atividades;
2. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno;
3. Funcionar como instância ordinária na apuração e julgamento dos procedimentos disciplinares relativos aos Associados;
4. Dirigir os trabalhos, eventos e atividades do Instituto, tomando todas as medidas de caráter decisório, salvo as competências da Assembleia-Geral;
5. Convocar Assembleia-Geral Extraordinária;
6. Exercer conjuntamente qualquer competência não atribuída individualmente a algum de seus membros;

OFICINA
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Ataka/MG

Art. 24. Compete ao Presidente:

1. Representar o Instituto ativa e passivamente perante as demais pessoas jurídicas e físicas, públicas ou privados, de direito interno ou externo, inclusive podendo constituir procuradores;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
3. Juntamente com o Diretor-Geral e de Patrimônio, abrir e manter as contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
4. Organizar juntamente com o Diretor-Geral e de Patrimônio, relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
5. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lygia Machado

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

1. Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. Encaminhar à Diretoria e à Assembleia Geral os assuntos propostos e as reivindicações feitas pelos Associados;
3. Redigir e assinar a correspondência do Instituto; e
4. Manter e ter sob guarda os livros sociais e arquivos do Instituto, salvo os de caráter fiscal.



Art. 26. Compete ao Diretor-Geral e de Patrimônio:

1. Em caso de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, exercer a presidência do Instituto;
2. Organizar e manter atualizados os balanços, balancetes e o orçamento do Instituto;
3. Organizar e monitorar, juntamente com o Conselho Fiscal, as finanças e o patrimônio da Administração.
4. Juntamente com o Presidente, abrir e manter as contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
5. Organizar, manter, atualizar e ter sob sua guarda a documentação contábil do Instituto, inclusive livros.

Art. 27. Compete ao Secretário da Presidência auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício de suas funções, exercendo as tarefas que lhe forem designadas ou que sejam necessárias para o bom cumprimento de seu ofício.

Art. 28. Compete ao Secretário-Geral e de Patrimônio auxiliar o Diretor-Geral e de Patrimônio no exercício de suas funções, exercendo as tarefas que lhe forem designadas ou que sejam necessárias para o bom cumprimento de seu ofício.

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três membros) eleitos pela Assembleia-Geral Ordinária, funcionará de forma colegiada e suas decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, com mandato de um ano.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
2. Examinar os balanços e balancetes elaborados pelo Diretor-Geral e de Patrimônio;
3. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;

Trinícia C. Rezende

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto

4. Denunciar à Assembleia-Geral irregularidades, falhas ou inconsistências nas contas do Instituto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. Os ocupantes de cargos nos órgãos do Instituto, não serão remunerados pelo exercício de suas funções sob qualquer título, sendo vedado a distribuição de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem aos Associados.

Art. 32. A eventual contratação de funcionários do Instituto será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 33. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto, inclusive os que exercerem funções na Assembleia-Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, salvo as hipóteses previstas em lei.

Art. 34. A extinção do Instituto fica condicionada à aprovação da medida por 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembleia Geral-Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 35. Extinta o Instituto, seu patrimônio, após liquidadas eventuais obrigações pendentes, será incorporado a outro Instituto congênere na mesma base territorial, cabendo a escolha à Assembleia-Geral.

Art. 36. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, presente em Assembleia Geral-Extraordinária convocada especialmente para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou objeto de Regimento Interno, ficando eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG para tratar de eventuais celeumas.

Art. 39.. O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e registro.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 27 de setembro de 2022.

Christina C. Rezende

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG